



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

**CONTRATO Nº 05/2020 - PMC**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARIRA, E A EMPRESA ALFA CONSULTORIA LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.099.882/0001-36, com sede à Rua Ananias Jose dos Santos, nº 684, Centro, na cidade de Carira, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ARODOALDO CHAGAS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa, ALFA CONSULTORIA LTDA ME, sediada na cidade de Cumbe/SE, à Rua Antônio Alves Feitosa, nº 48, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob. Nº 26.287.157/0001-33, aqui representado por seu Sócio Administrador, o Sr. Augusto Fernando Viera, brasileiro, casado, portador de CPF sob o nº 922.573.485-91, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).**

1.1. O presente Contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA ESPECIFICA NA ÁREA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, compreendendo:

- a) ASSESSORIA NA ORGANIZAÇÃO DA PARTE NORMATIVA E NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO ORIENTANDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONSELHOS MUNICIPAIS, UNIDADES EXECUTORAS E DEMAIS ORGÃOS INSERIDOS NA ESTRUTURA EDUCACIONAL DO MUNICIPIO INCLUSIVE COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS.
- b) ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROGRAMAS, PNAE, PDDE, PNATE, TERMOS DE COMPROMISSO PAR, ATRAVÉS DO SIGPC CONTAS ONLINE /FNDE.
- c) CAPACITAÇÃO CONTINUADA AOS GESTORES ESCOLARES;
- d) ORIENTAÇÃO À FORMAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES, DESDE A ELEIÇÃO À POSSE DOS ELEITOS CULMINADO COM CAPACITAÇÃO PRESENCIAL;
- e) MONITORAMENTO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL – SIMEC NOS MÓDULOS: PAR, PAR 2011-2014, EI MANUTENÇÃO, EJA-NOVAS TURMAS E EDUCAÇÃO CONECTADA.
- f) MONITORAMENTO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – SIGARP/FNDE;





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

- g) MONITORAMENTO/OPERACIONALIZAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA SERVIDOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OPERACIONALIZAR O SISTEMA PDDE INATIVO;
- h) MONITORAMENTO/OPERACIONALIZAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA SERVIDOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OPERACIONALIZAR O SISTEMA SIGPC CONTAS ONLINE;
- i) MONITORAMENTO/OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR CICLO 2016-2019 E MONITORAMENTO DA ANÁLISE POR PARTE DO FNDE;
- j) MONITORAMENTO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA PDDE WEB;
- k) MONITORAMENTO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA CACSFUNDEB;
- l) MONITORAMENTO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA CAE VIRTUAL;
- m) MONITORAMENTO/OPERACIONALIZAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA SERVIDOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E/OU ESCOLA OPERACIONALIZAR O SISTEMA CAED – MAIS EDUCAÇÃO;
- n) REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO EM FACE DA ATUALIZAÇÃO ANUAL DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO;

**CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), perfazendo-se um valor global de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais) para o período contratual.

2.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à formalização deste ajuste, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

070100 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
12.361.0005.2015 – AÇÕES DESENVOLVIDAS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO  
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FR. 11200000

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

- 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;
- 5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

6.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designada a Sra. **Tereza Cristina De Oliveira CPF nº 498.542.755-15** como Gestora de Contrato e a Sra. **Clezia Tavares Dos Santos CPF nº 004.931.705-96**, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

7.1. Incumbe A CONTRATADA:

- 7.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 7.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- 7.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- 7.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

8.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

8.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

9.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).**

10.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS**

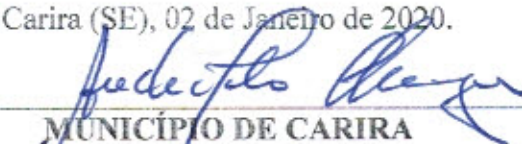
11.1. As despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, serão custeadas pela CONTRATADA devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes.

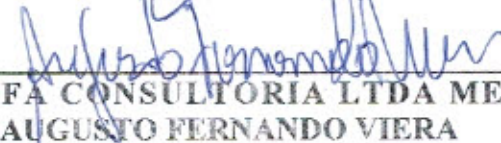
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carira/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.


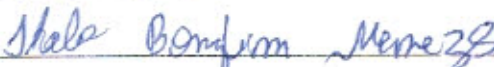
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Carira (SE), 02 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CARIRA  
ARODOALDO CHAGAS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ALFA CONSULTORIA LTDA ME  
AUGUSTO FERNANDO VIERA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  Amadeu Castro Silva
2.  Salete Bonfim Menezes